DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4861/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/17759/2014
PROTOCOLO	:	1559677
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL PARA INSTALAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PASCHOAL CARMELLO LEANDRO
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 01.092/2014
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	RÁDICE ENGENHARIA LTDA-EPP
PROCEDIMENTO	:	TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS (PREVENÇÃO E COMBATE A INCÊNDIO)
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 242.876,57

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL E ALTERAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 01.092/2014, celebrado entre as partes em 17/10/2014 entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e a pessoa jurídica **Rádice Engenharia LTDA.-EPP**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para elaboração de projetos (prevenção e combate a incêndio), com valor contratual no total de R$ 242.876,57.

Para tanto, realizou-se o Procedimento Licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 001/2014, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 2478/2015, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório (1ª FASE) nos termos do Art. 120, I, Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 076/2013*
> *2 – Pela Regularidade e Legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do Art. 120, II, do mesmo Diploma Legal.*
> *3 - Pela Regularidade e Legalidade do 1º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 01.092/2014 (3ª FASE), do citado Regimento"*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL – 8386/2015, assim concluiu:

> *"I – Pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade de tomada de preços, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> *II – Pela regularidade e legalidade da formalização do contrato, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> *III – Pela regularidade e legalidade da formalização do 1° termo aditivo, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea "a", da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013;*
> *IV – Pelo encaminhamento do processo à equipe técnica competente para aguardar sua execução, na forma preconizada pela legislação vigente."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre a **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório, da formalização do Contrato n° 01.092/2014 e da formalização do 1º Termo Aditivo (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e da formalização do 1º Termo Aditivo (3 fases).

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de Preços sob o nº 001/2014 (1ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 01.092/2014 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Declarar a ***regularidade*** e a ***legalidade*** da formalização do 1° Termo Aditivo ao Contrato nº 01.092/2014 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos serem encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

É a Decisão.

Campo Grande, 27 de julho de 2015.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Pri.